



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

### **LEI Nº 3.806 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

#### **Disciplina a instalação de mobiliário urbano no Município de Campos Gerais e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Campos Gerais, **MIRO LUCIO PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### **TITULO I DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 1º** A ordenação do uso do espaço público por particulares e pela instalação de mobiliário urbano tem os seguintes objetivos:

I - Garantir condições de segurança, conforto, proteção e informação aos usuários.

II - Garantir fácil acesso e utilização dos serviços básicos existentes nas vias e logradouros.

III - Garantir a fluidez no deslocamento de pedestres e veículos, especialmente os de atendimento de emergência como os de bombeiros, ambulâncias e polícia.

IV - Garantir, através de processo de inserção do mobiliário urbano, resultado harmonioso entre si, e com a paisagem característica da cidade.

**Art. 2º** Para fins desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Espaço Público é a parcela do espaço destinado ao uso em comum de toda a população.

II - Paisagem Urbana é tudo aquilo que é visível do Espaço Público, inclusive a configuração exterior do espaço privado.

III - Mobiliário Urbano é todo objeto ou pequena construção integrante da paisagem urbana, cujas dimensões sejam compatíveis com a possibilidade de remoção, por interesse urbanístico ou de obras públicas, que propiciem conforto, proteção, segurança e acesso à informação aos munícipes usuários.

IV - Comunicação é qualquer forma de informação visual presente na paisagem urbana seja ela constituída de signos literais ou numéricos, imagem ou desenhos.

V - Comunicação institucional - é a comunicação visual de qualquer tipo de mensagem de interesse público, originária de qualquer instância do poder público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

VI - Comunicação publicitária é a comunicação visual de empresas ou entidades; inseridas no mobiliário urbano, com a finalidade de propagar marcas, fixar imagens, campanhas promocionais, eventos, slogans ou qualquer outra manifestação publicitária de seu interesse.

### **TITULO II DO MOBILIÁRIO URBANO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

**Art. 3º** Os tipos de mobiliário urbano mais conhecidos são:

#### **HIGIENE E LIMPEZA**

coletor de lixo (todas as capacidades)

#### **IDENTIFICAÇÃO**

- conjunto toponímico
- placa toponímica
- painel para identificação de local de interesse público
- painel para identificação de logradouros públicos.

#### **INFORMAÇÃO**

- painel de informação institucional e/ou publicitária
- totem de informação institucional e/ou publicitária
- relógios urbanos

#### **MEIO AMBIENTE**

- bebedouro
- banco
- floreira
- tabuleiro de jogos
- cerca de proteção de árvores
- grelha para proteção de árvores

#### **TRANSPORTE**

- abrigo de ônibus
- abrigo de táxi
- ponto de ônibus
- ponto de táxi
- bicicletário
- motocicletário

### **TITULO III DAS NORMAS TÉCNICAS**

**Art. 4º** A implantação e uso do mobiliário urbano submetem-se às seguintes normas técnicas:

I - Não poderá prejudicar a visualização de bens e imóveis significativos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

II - Quando com dispositivo luminoso não poderá prejudicar ofuscamente ou causar insegurança ao trânsito de veículos ou de pedestres.

III - Não poderá ser instalado nas esquinas, exceto os conjuntos de identificação de logradouros as defensas de proteção de pedestres e outros componentes de sinalização de sistema viário.

IV - Não poderá dificultar o fluxo de pedestres.

V - Não poderá ser instalado sobre pontes, viadutos ou passarelas.

VI - Quando nos calçadões de pedestres deverá, por sua distribuição, permitir o livre acesso de veículos de serviços emergenciais.

**Parágrafo único.** As normas federais e estaduais para assuntos ligados a trânsito e transporte tem prevalência sobre esta lei, podendo, contudo, o Município interferir no desenho do conjunto e aspectos construtivos, pois dizem respeito a estética urbana.

### **TITULO IV DA COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**

**Art. 5º** A comunicação publicitária no mobiliário urbano, deverá se submeter às seguintes normas:

I - Não poderá exceder a metragem máxima de 2m<sup>2</sup> de exposição.

II - Não poderá apresentar conjunto de formas ou cores que se confundam com as internacionalmente convencionadas para as diferentes categorias de sinalização de trânsito.

III - Não poderá ser de natureza política e ou religiosa, nem atentatória à moral e aos bons costumes.

IV - Deverá estar plenamente definida quanto às dimensões, materiais e localização quando da apresentação do projeto de mobiliário urbano a ser aprovado pelo poder público.

**Parágrafo único:** Será permitido a utilização de mensagens de até 4 m<sup>2</sup> por face de exposição em circunstâncias em que o projeto urbanístico assim determine e ou permita.

### **TITULO V DA GESTÃO PÚBLICA**

**Art. 6º** Para garantir o disposto no item IV do art. 1º, fica estabelecido que a gestão do uso do espaço público para fins de inserção de mobiliário urbano caberá exclusivamente à Administração Pública Municipal, especificamente à Secretaria de Planejamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

**§ 1º** Os demais órgãos municipais deverão obrigatoriamente submeter à Secretaria de Planejamento, para exame e aprovação, qualquer intenção de utilização do espaço, público para Instalação do mobiliário e ou veiculação de mensagens Institucionais.

**§ 2º** Será conjunta a responsabilidade da Secretaria de Compras e da Secretaria de Planejamento o gerenciamento, a fiscalização e os eventuais processos licitatórios referentes a Implantação do mobiliário urbano com publicidade.

**Art. 7º** A Secretaria de Planejamento poderá, mediante licitação, estabelecer parceria com a iniciativa privada para implantação e manutenção de elementos do mobiliário urbano, estipulando como contrapartida a concessão de publicidade em espaços contíguos ao mesmo.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a publicidade não seja possível ou desejável, poderá o Poder Público contratar a manutenção dos equipamentos e remunerar a contratante pelos serviços.

**Art. 8º** O prazo de concessão previsto nos processos licitatórios será definido para cada tipo de mobiliário urbano.

**Art. 9º** Todo contrato de concessão de bem imóvel público com a colocação do mobiliário urbano deverá prever a obrigatoriedade de sua permanente manutenção, sob pena de rescisão do contrato.

**Art. 10** Todo o mobiliário urbano já presente no espaço público deverá se adaptar às exigências da presente lei, inclusive com relação ao projeto de mobiliários a ser aprovado pela Secretário de Planejamento, respeitado, porém, o prazo de seu contrato firmado com a municipalidade.

**Art. 11** O contrato, em seu prazo operacional, terá a garantia de exclusividade a fim de que as operações interligadas de projeto, construção, instalação e manutenção do mobiliário urbano, possam ser mantidas, no período proposto.

### **TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** A licença para a instalação de mobiliário urbano somente se efetivará com o compromisso formal dos interessados em prover a permanente manutenção das peças.

**Art. 13** As comunicações publicitárias não serão isentas do pagamento das taxas municipais incidentes sobre a publicidade, porém estas poderão ser compensadas, com a divulgação de mensagens do Poder Público nos espaços destinados à publicidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

**Art. 14** A presente lei será regulamentada por decreto no prazo de sessenta dias a contar de sua entrada em vigor.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Campos Gerais, 29 de setembro de 2022.

**MIRO LUCIO PEREIRA**

Prefeito Municipal